

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 14/2007**

#### **ASSUNTO: Reconhecimento de Empresas de Investimento, Bolsas, Câmaras de Compensação, Índices e Divisas**

Considerando o disposto na alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril, nas alíneas *b*) a *e*) do número 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007 e nas alíneas *i*) e *j*) do número 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. São consideradas empresas de investimento reconhecidas de países terceiros as empresas de investimento com sede nos seguintes países:
  - Estados Unidos da América,
  - Japão,
  - Suíça,
  - Canadá.
2. São consideradas Bolsas reconhecidas, no caso de entidades com sede em países da OCDE que não integrem a União Europeia, as Bolsas de instrumentos financeiros sediadas nos Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Canadá, que se encontrem sujeitas a supervisão de autoridades públicas.
3. São consideradas Câmaras de Compensação reconhecidas, no caso de entidades com sede na União Europeia, ou em outro país da OCDE, as que asseguram a compensação e a liquidação das operações efectuadas em Bolsas reconhecidas.
4. São considerados índices largamente diversificados os seguintes:
  - AEX 25 (Holanda),
  - ATX 20 (Áustria),
  - BEL 20 (Bélgica),
  - CAC 40 (França),
  - DAX 30 (Alemanha),
  - DOW JONES Euro Stoxx 50 (Zona do Euro),
  - DOW JONES Industrial Average 30 (Estados Unidos da América),
  - EURONEXT 100,
  - FTSE 100 (Reino Unido),
  - IBEX 35 (Espanha),
  - NASDAQ 100 (Estados Unidos da América),
  - NIKKEI 225 (Japão),
  - OBX 25 (Noruega),
  - OMXC 20 (Dinamarca),
  - OMXH 25 (Finlândia),
  - OMXS 30 (Suécia),
  - PSI 20 (Portugal),
  - S&P 500 (Estados Unidos da América),
  - S&P/MIB 40 (Itália),
  - S&P/TSX 60 (Canadá),
  - SMI (Suíça).
5. São considerados pares de divisas estreitamente correlacionadas os seguintes:
  - o dólar dos EUA e o dólar canadiano;
  - o dólar dos EUA e o dólar de Hong-Kong;
  - a pataca de Macau e o dólar de Hong-Kong;
  - o dólar de Hong-Kong e o dólar canadiano;
  - a pataca de Macau e o dólar dos EUA;
  - a pataca de Macau e o dólar canadiano.
6. É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/97, permanecendo, contudo, em vigor até 31 de Dezembro de 2007 relativamente às instituições que se prevaleçam da faculdade concedida pelo n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril, ou pelo n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril.

7. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Abril de 2007.